

Homologado

aos

O Presidente do Conselho de Representantes

(Dr. Bernardo Dramus)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA

Regulamento Académico Pedagógico

EDIÇÃO REVISTA E ACTUALIZADA

Lionde, Dezembro de 2025

Prefácio

É com elevada honra, grande estima e profundo empenho que apresentamos o Regulamento Académico Pedagógico do Instituto Superior Politécnico de Gada (RAP-ISPG). Esse regulamento busca ser a pedra angular do compromisso de nossa instituição com a excelência em educação politécnica, investigação aplicada e inovação científica, e o desenvolvimento holístico de nossos estudantes. Eles encapsulam os valores que nos guiam e os padrões que nos esforçamos alcançar e manter bem firmes.

Este documento serve como uma bússola, fornecendo orientações e expectativas claras para todos os membros de nossa comunidade académica, incluindo estudantes, corpo docente e pessoal administrativo dentro das divisões. Ele estabelece as bases para um ambiente de aprendizagem colaborativo que promove o crescimento intelectual e moral, o pensamento crítico e a inovação. Como uma instituição dedicada a nutrir os líderes de amanhã, reconhecemos a importância de uma estrutura académica robusta que promove a integridade académica, a inclusão e uma cultura de aprendizagem ao longo da vida, em busca de excelência.

Esse regulamento reflecte nossa dedicação inabalável em manter os mais altos padrões de educação politécnica e promover uma atmosfera de curiosidade intelectual e exploração. Reconhecemos que essas regulamentações não são diretrizes estáticas, mas dinâmicas que evoluem com a mudança do cenário da educação e da sociedade. Portanto, continuamos comprometidos com revisões e actualizações periódicas para garantir que nossas políticas permaneçam relevantes e alinhadas com os padrões educacionais globais.

Estendemos nossa sincera gratidão aos professores, funcionários e estudantes cujos esforços colectivos contribuíram para o desenvolvimento desse regulamento. Acreditamos que, aderindo aos princípios delineados neste documento, podemos cultivar colectivamente uma comunidade que não apenas se destaca em actividades académicas, mas também em carácter e integridade. É nossa firme convicção que este regulamento servirá como um catalisador para o crescimento e sucesso de todos os membros da família do ISPG.

O DGAAA

Doutor Eng. Lateiro Salvador de Sousa, PhD



Fundamentação

O presente regulamente constitui uma revisão da versão de 2019 e focou-se essencialmente naqueles aspectos que mostraram-se relativamente desajustados ao contexto actual das dinâmicas do ISPG. Dentre vários, nota-se a inclusão do grau de mestrado no âmbito coberto pelo regulamento e na listagem dos graus oferecidos pelo ISPG (artigos 6 e 9). O procedimento de realização de inscrição dos estudantes também mereceu um ajuste ao se incluir a modalidade virtual via sistema de gestão académica (artigo 19). Outro aspecto de destaque foi o alargamento de formas de avaliação e de trabalhos de culminação de cursos (TCC) a vigorar no ISPG. Até muito recentemente, vigoravam quatro (4) formas de TCC: Monografias Científicas, Projectos de Incubação de Empresas, Estágios Académicos e Simulação Empresarial. Nesta versão de regulamento foram adicionadas três (3) formas: Protótipos Tecnológicos, Inovações de Miniaturas e Concepção de Softwares. Totalizando sete (7) formas de TCC's (artigos 35 e 44).

Dada a natureza do assunto, fez-se uma revisão dos conteúdos de artigos 45, 46, 47 (sobre duração de avaliações presenciais e virtuais, bem como do tempo necessário para publicação de resultados de avaliação). O limite de reprovações mereceu uma revisão, como consta no artigo 63. A necessidade de se manter regulamentado o Exame de Estado foi consensual e nada mudou em relação à versão anterior. O capítulo sobre as infracções, sanções e fraudes, bem como as competências para sua aplicação, mereceram algumas revisões (artigos 67, 68, 69, 70 e 71). Por fim, as medidas sobre a gestão de irregularidades foi revista, mantendo-se o foco de desancorar atrasos e falta de pagamentos dentro dos prazos.

No geral, a presente versão de regulamento fez ligeiras modificações à última versão e parece melhor ajustada à realidade actual do desenvolvimento institucional. Com sua implementação espera-se que se alcancem melhores resultados no processo de gestão académico-pedagógica e não só.



Índice

Fundamentação	ii
CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Artigo 1	1
(Objecto)	1
Artigo 2	1
(Legislação).....	1
Artigo 3	1
(Conceituação)	1
Artigo 4	4
(Ciclos de formação e duração)	4
Artigo 5	4
(Dos curricula).....	4
Artigo 6	4
(Âmbito de aplicação)	4
Artigo 7	4
(Ano académico)	4
Artigo 8	5
(Categorias de discentes)	5
Artigo 9	5
(Níveis e graus académicos)	5
Artigo 10	6
(Duração de aulas e sistema de créditos académicas)	6
CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO E VÍNCULO ESTUDANTE-ISPG	7
Artigo 11	7
(Exame de admissão).....	7
Artigo 12	7
(Matrícula)	7
Artigo 13	8
(Procedimento da matrícula).....	8
Artigo 14	8
(Direitos e deveres decorrentes da matrícula).....	8
Artigo 15	9
(Anulação da matrícula)	9
Artigo 16	9
(Reingresso)	9
Artigo 17	9
(Recuperação da vaga).....	9
Artigo 18	10
(Inscrição nas disciplinas).....	10
Artigo 19	11
(Procedimento da inscrição nas disciplinas)	11
Artigo 20	11
(Precedências)	11
Artigo 21	11
(Direitos e deveres decorrentes da inscrição)	11
Artigo 22	11
(Anulação das inscrições e desistências)	11



Artigo 23	12
(Mobilidade).....	12
CAPÍTULO III. DOS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS	13
Artigo 24	13
(Regime de ensino).....	13
Artigo 25	13
(Horários).....	13
Artigo 26	13
(Aulas)	13
Artigo 27	14
(Planos Analíticos)	14
Artigo 28	14
(Regime de frequência).....	14
Artigo 29	15
(Condições de frequência)	15
CAPÍTULO IV. DA AVALIAÇÃO	16
Artigo 30	16
(Conceito de avaliação)	16
Artigo 31	16
(Princípios gerais da avaliação)	16
Artigo 32	16
(Objectivos da avaliação).....	16
Artigo 33	17
(Funções da avaliação)	17
Artigo 34	17
(Bases para a avaliação).....	17
Artigo 35	17
(Formas de avaliação).....	17
Artigo 36	19
(Escala de avaliação)	19
Artigo 37	20
(Trabalhos teóricos).....	20
Artigo 38	20
(Trabalhos práticos).....	20
Artigo 39	21
(Seminários).....	21
Artigo 40	21
(Relatórios)	21
Artigo 41	22
(Procedimentos de avaliação)	22
Artigo 42	23
(Exames).....	23
Artigo 43	23
(Continuidade de avaliação)	23
Artigo 44	23
(Trabalhos de Culminação do Curso).....	23
Artigo 45	24
(Duração de avaliações presenciais).....	24



Artigo 46	25
(Duração de avaliações virtuais)	25
Artigo 47	25
(Publicação dos resultados)	25
Artigo 48	26
(Média de frequência)	26
Artigo 49	26
(Épocas de exames)	26
Artigo 50	26
(Dispensa dos exames)	26
Artigo 51	26
(Admissão a exame)	26
Artigo 52	27
(Prestação de exames)	27
Artigo 53	27
(Coincidência de exames)	27
Artigo 54	27
(Aprovação no exame)	27
Artigo 55	27
(Exame de recorrência)	27
Artigo 56	28
(Exame especial)	28
Artigo 57	29
(Cálculo de notas)	29
Artigo 58	29
(Arredondamentos)	29
Artigo 59	29
(Melhoria de classificação)	29
Artigo 60	30
(Revisão das provas de exame)	30
Artigo 61	30
(Aprovação de ano)	30
Artigo 62	30
(Reprovação de ano)	30
Artigo 63	31
(Limite de reprovações)	31
Artigo 64	31
(Admissão ao Trabalho de Culminação de Curso)	31
Artigo 65	31
(Conclusão do curso)	31
Artigo 66	32
(Exame de Estado ou de Conclusão do Curso)	32
CAPÍTULO V. DAS INFRACÇÕES ACADÉMICO-PEDAGÓGICAS	33
Artigo 67	33
(Infracções académico-pedagógicas)	33
Artigo 68	34
(Sanções)	34
Artigo 69	35



(Competências para a aplicação das sanções).....	35
Artigo 70	35
(Fraudes académicas)	35
Artigo 71	36
(Procedimentos)	36
Artigo 72	37
(Pagamento de Mensalidades).....	37
Artigo 73	38
(Procedimento do pagamento de mensalidades e outros emulamentos)	38
Artigo 74	38
(Direitos e deveres decorrentes do pagamento de mensalidades)	38
Artigo 75	38
(Medidas a aplicar ao estudante com dívida de mensalidades)	38
Artigo 76	39
(Adiantamento de mensalidades)	39
CAPÍTULO VII. DA DISPOSIÇÕES FINAIS	40
Artigo 77	40
(Entrada em Vigor e Casos Omissos).....	40



CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Objecto)

O presente regulamento tem por objectivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a formação científica e pedagógica dos estudantes do Instituto Superior Politécnico de Gaza de acordo com os princípios que orientam a sua actividade no quadro do ensino superior politécnico.

Artigo 2 (Legislação)

O presente regulamento resulta do disposto na Lei 01/2023 de 17 de Março aprovada pelo Conselho de Ministros, que regula as actividades do Ensino Superior em Moçambique e, dos Estatutos Orgânicos do ISPG, bem como do Regulamento Geral Interno do ISPG.

Artigo 3 (Conceituação)

Para efeitos deste regulamento, adoptam-se os seguintes conceitos:

1. ISPG: abreviatura do Instituto Superior Politécnico de Gaza.
2. Estágio: compreende todas as actividades relacionadas à integração e à aplicação de conhecimentos teóricos e práticos em situações profissionais reais do mercado de trabalho e pode constituir-se num módulo, disciplina ou actividade curricular. Pode decorrer numa entidade concedente do estágio ou no ISPG, sob orientação de técnicos especializados do ramo.
3. Estágio Geral (EG): disciplina prática de aplicação de teorias e princípios nos campos de experimentação ou demonstração do ISPG, sob orientação de técnicos especializados do ramo.
4. Estágio Académico (EA): é a actividade de integração dos conhecimentos teóricos com a prática profissional, podendo ser obrigatória ou não, desenvolvida, sob instrução de um orientador, no decorrer da integração curricular do curso em frequência.
5. Estagiário: é todo estudante que estiver regularmente inscrito em qualquer actividade de estágio.
6. Trabalho de Culminação de Curso (TCC): é todo o trabalho realizado no ISPG como forma de finalização ou término de um determinado curso e pode tomar a forma de Monografia Científica (MC), Estágio Académico (EA), Projecto de Incubação (PI), Protótipo Tecnológico (PT), Inovações de Miniaturas (IM), e Concepção de Softwares (CS).
7. Protocolo (PTCC): documento que serve para apresentar a proposta de actividades de investigação, estágio, projecto de incubação ou



simulação empresarial, através da descrição dos objectivos, justificação, metodologia, cronograma de actividades, plano orçamental e outros detalhes relevantes para a prossecução de um Trabalho de Culminação de Curso.

8. Monografia Científica (MC): é um trabalho de investigação orientado para um tema particular e, apesar de na sua essência não exigir pesquisas profundas, ela pode aprofundar temas e resultar de trabalhos de levantamento de campo ou laboratório, ensaios e experimentos. Nos cursos de ciências exactas, naturais e, se necessário, nos de ciências contábeis, a monografia pode tomar a forma de um projecto de licenciatura respeitando os merecidos detalhes de acordo com os objectivos definidos nos cursos.
9. Protótipo Tecnológico (PT): é uma amostra de trabalho rudimentar, modelo, maquete ou apenas uma simulação do produto real com base no qual as outras formas (MVP, produto final e variações) são desenvolvidas. O principal motivo por trás da prototipagem é validar o design do produto real. Às vezes, criar um protótipo é chamado de materialização, pois é o primeiro passo para transformar o design virtual ou conceitualizado na forma física real.
10. Inovações de Miniaturas (IM): é uma actividade realizada por estudantes como parte de seus estudos de graduação. Nestes, os alunos desenvolvem as suas competências práticas a partir dos fundamentos e conceitos teóricos que aprendem nas aulas, visitas de estudos, laboratórios, experimentos, estágios e entre outros. As IM's podem também ser denominadas de mini-projectos de total interesse dos alunos em colaboração com orientador(es). No final, uma IM apresenta um produto pioneiro, e em formato mínimo ou em miniatura.
11. Concepção de Softwares (CS): é uma actividade que visa elaborar e/ou desenvolver a ideia do produto ou serviço digital, entendendo qual problema o mesmo resolve, quem são seus usuários e como este gera valor. A CS inclui três fases importantes: a geração da ideia, a estruturação e o planeamento. No final de uma CS, obtém-se um resultado final que é uma visão clara do produto e de como ele será construído, o que permite começar o desenvolvimento do software com muito mais foco e sem desperdício.
12. Projecto de Incubação (PI): é um relatório descritivo do processo de planificação, concepção e implementação de actividades de negócio ou empreendedorismo de um ou mais estudantes, concebido no âmbito de culminação de curso ao mesmo tempo que gera emprego para si e outrem.
13. Simulação Empresarial (SPEE): é a actividade opcional usada como forma de culminação do curso ou prática curricular exercida pelo estudante do curso de Ciências Contábeis com apoio de um sistema virtual simulativo dos processos contabilísticos, visando a integração dos conhecimentos teóricos com a prática profissional, desenvolvida sob orientação de um orientador.



14. Entidade concedente: empresa ou instituição parceira ou não, em condições de oferecer estágio e que estejam abertas a receber estudantes de qualquer curso ministrado no ISPG.
15. Orientador: técnico especializado num determinado ramo do saber e/ou profissional relevante para cursos do ISPG, disponível a orientar e acompanhar estudantes na realização de actividades lectivas, podendo ser docentes ou profissionais do ISPG, bem como de entidades externas ao ISPG.
16. Co-orientador: é um orientador auxiliar que serve para complementar o exercício de actividades de um orientador em tarefas em que tenha indisponibilidade ou limitação, no âmbito do Trabalho de Culminação do Curso.
17. Trabalho teórico: actividade académico-pedagógica que exige do estudante a demonstração de capacidades, habilidades e competências sobre conceitos teóricos de um determinado ramo técnico-científico.
18. Trabalho teórico-prático: actividade académico-pedagógica que exige do estudante a demonstração de capacidades, habilidades e competências sobre conceitos teóricos e práticos de um determinado ramo técnico-científico.
19. Trabalho prático: actividade académico-pedagógica que exige do estudante a demonstração de capacidades, habilidades e competências sobre aspectos práticos de um determinado ramo técnico-científico.
20. Ensino híbrido: é um programa de formação formal no qual um estudante aprende com recurso a ferramentas disponibilizados em meio virtual com alguns elementos de controlo ao estudante. Em paralelo, o estudante é submetido a actividades académicas presenciais. As duas modalidades combinadas fornecem uma oportunidade de aprendizagem integrada.
21. Pauta: documento formal, que evidencia o resultado do processo de ensino-aprendizagem em termos de aproveitamento académico-pedagógico dos estudantes, para uma determinada disciplina e período lectivo. Ela pode ser apresentada em formato rígido ou físico e digital ou electrónico.
22. Crédito académico: unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.



Artigo 4 **(Ciclos de formação e duração)**

1. Os cursos de licenciatura correspondem a formação superior do 1º ciclo, sendo para o ISPG de duração três a quatro anos, ou um número de créditos correspondentes, com excepção dos cursos de engenharias com duração de cinco anos, ou um número de créditos correspondentes.
2. Os cursos de Mestrado correspondem a formação superior do 2º ciclo, sendo para o ISPG com uma duração de um ano e meio a dois anos, ou um número de créditos correspondentes.

Artigo 5 **(Dos currícula)**

1. Os currícula do ISPG seguem um quadro curricular específico e respectivo modelo curricular.
2. Os cursos ministrados no ISPG caracterizam-se por ser profissionalizantes e orientados a uma especialidade. Para além de disciplinas ministradas por Docentes devem culminar com uma actividade livre, porém orientada por Docentes e Técnicos especializados.
3. Para cada curso de licenciatura existe um plano de estudo, no qual se apresentam o perfil do profissional a ser formado, o currículo do curso e as acções pedagógicas que permitirão alcançar o perfil proposto.
4. O perfil e os objectivos de cada curso serão aprovados pela Direcção do ISPG.

Artigo 6 **(Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento Académico-Pedagógico aplica-se a todos os cursos de licenciatura e Mestrado ministrados no ISPG.

Artigo 7 **(Ano académico)**

1. O ano académico do ISPG coincide com o ano civil, mas pode ser ajustado a circunstâncias de força maior que possam levar a sua alteração, tais como calamidades naturais, pandemias e outras.
2. O ano lectivo divide-se em dois semestres de 19 semanas, decorrendo aulas apenas durante as primeiras 16 e exames nas últimas 3.
3. Nas 3 semanas de trabalho não presencial e avaliações de cada semestre há uma época final de exames e uma época de recorrência ou recurso, com uma chamada cada.
4. Para cada ano será fixado por despacho do Director Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, o período exacto em que



decorre o respectivo ano académico, incluindo os momentos em que têm lugar as diferentes actividades académico-pedagógicas e profissionais, incluindo a renovação da matrícula, exames de admissão, matrículas e inscrições, actividades lectivas, práticas, estágios e férias.

Artigo 8 **(Categorias de discentes)**

1. O corpo discente do ISPG é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos ministrados pela instituição.
2. No ISPG há quatro categorias de discentes: estudantes ordinários, estudantes do pós-laboral, estudantes ouvintes e estudantes cursantes.
 - a) São estudantes ordinários, os que frequentam as aulas nos diferentes cursos e programas normais oferecidos pelo ISPG, geralmente no período laboral, mediante prévia matrícula e inscrição nos termos fixados na legislação aplicável, nos Estatutos do ISPG e no presente regulamento com o objectivo de obter algum dos graus académicos que o ISPG confere.
 - b) São estudantes do pós-laboral, os que frequentam os cursos e programas especiais oferecidos pelo ISPG, geralmente no período pós-laboral, mediante prévia matrícula e inscrição nos termos fixados na legislação aplicável, nos Estatutos do ISPG e no presente regulamento com o objectivo de obter algum dos graus académicos que o ISPG confere.
 - c) São estudantes ouvintes, os que, devidamente autorizados nos termos do Regulamento Académico-Pedagógico frequentam as aulas apenas com objectivos culturais e outros.
 - d) São estudantes cursantes, os que frequentam os diferentes cursos de curta duração, incluindo estágios e outros treinamentos especiais oferecidos pelo ISPG, com o objectivo de obter certificação específica conferidos pelo ISPG, no âmbito do seu mandato, os quais obedecem ao regime estabelecido nos respectivos cursos, estágios ou treinamentos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no ISPG também podem existir estudantes a frequentar disciplinas no âmbito de acordos de mobilidade de estudantes com outras instituições nacionais ou internacionais e nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9 **(Níveis e graus académicos)**

Os níveis e graus académicos conferidos pelo ISPG obedecem ao que a respeito constam dos Estatutos e Regulamentos e dos Planos de Estudos dos cursos e são conferidos nos termos da legislação aplicável.



1. O nível académico é a posição em que o estudante se encontra em relação as disciplinas frequentadas nos termos do plano de estudos do respectivo curso.
2. O nível académico do estudante é dado pelo ano em que este tiver a disciplina mais atrasada do plano de estudos.
3. Sem prejuízo do que venha a ser disposto no sistema de transferência de créditos académicos do ensino superior, a conclusão ou frequência de uma disciplina similar num Instituto Superior Politécnico confere ao estudante o direito de frequentar ou continuar os seus estudos no ISPG, desde que seja no contexto do mesmo curso ou de um curso com igual tronco curricular e nos termos dos procedimentos das matrículas e inscrições neste em vigor.
4. O ISPG confere os graus académicos de Licenciatura e Mestrado, com duração de quatro (4) e um e meio (1.5) anos, respectivamente, obedecendo aos Estatutos e Regulamentos do ISPG e aos respectivos Planos de Estudos e representa o único momento de saída académico-profissional do ISPG.

Artigo 10 **(Duração de aulas e sistema de créditos académicas)**

1. Uma aula /actividade académica tem duração de 50 (cinquenta) minutos.
2. Um crédito académico corresponde a entre 25 a 30 horas/aulas, dependendo da natureza do curso em causa.
3. Cada curso indicará no seu Plano Curricular e de Estudos a distribuição de créditos académicos correspondentes, para cada disciplina, semestre e ano.
4. Os créditos académicos das disciplinas e unidades curriculares não devem ultrapassar a 30 horas/aulas cada.

CAPITULO II. DA ADMISSÃO E VÍNCULO ESTUDANTE-ISPG

Artigo 11 **(Exame de admissão)**

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, o ingresso ao ISPG está condicionado à aprovação num processo de admissão, ao qual são elegíveis todos os indivíduos nacionais e estrangeiros que tenham concluído o nível médio do ensino geral ou técnico profissional em áreas relevantes para o curso a que pretendem candidatar-se.



2. O processo de admissão ao ISPG, é feito mediante a realização de um exame de admissão escrito, podendo ser complementado por uma entrevista.
3. Os requisitos e critérios específicos de admissão, assim como as formas de apuramento, vagas disponíveis e sua distribuição, local e período de realização serão fixados em cada momento por despacho do Director Geral do ISPG e na base do disposto em cada programa de estudo.
4. O despacho referido no número anterior indicará igualmente as outras condições e regras gerais de admissão, incluindo taxas, formas de candidaturas e documentos acompanhantes, bem como os elementos de ponderação na distribuição das vagas disponíveis que incluirão o aproveitamento académico no último grau completado pelo requerente e poderão ter em conta a necessidade de garantir a equidade regional e do género.
5. No caso de estudantes estrangeiros, estes poderão ser dispensados, parcial ou totalmente, do previsto nos termos do número 2 do presente artigo, após autorização pelo Director Geral do ISPG e ao abrigo de acordos de cooperação firmados pelo ISPG ou o Estado moçambicano com outras instituições ou Estados.

Artigo 12 (Matrícula)

1. A matrícula é o acto pelo qual o estudante se vincula ao ISPG mediante o pagamento da respectiva taxa e somente deste acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e a instituição, que decorrem direitos e deveres para ambas as partes.
2. Só os candidatos admitidos ao ISPG nos termos do processo correspondente podem efectuar a sua matrícula e com a observância dos prazos fixados pelo ISPG.
3. O estudante que após a sua admissão ao ISPG não formalize a matrícula no ano correspondente à sua admissão, perde automaticamente o direito de acesso ao ISPG e será obrigado a submeter-se novamente ao processo normal de admissão, caso pretenda ingressar no ISPG.
4. As vagas não preenchidas no período ordinário das matrículas, poderão ser ocupadas pelos candidatos da lista de espera.
5. O estudante deverá matricular-se no início do curso, nos termos do calendário fixado, devendo renová-la, através de pagamento da respectiva taxa, no início de cada ano lectivo.
6. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, a renovação de matrícula pode ser realizada no final de um ano lectivo, se todas as condições para o efeito estiverem criadas.



7. O valor de taxa de matrícula a vigorar no ISPG é fixado por despacho do Director Geral e dado a conhecer a toda comunidade do Politécnico em tempo útil.
8. Será aplicado a multa fixa de 20%, se a matrícula for efectuada com atraso não superior a duas semanas relativamente ao prazo fixado;
9. Caso ultrapasse duas semanas sem efectuar a matrícula perde o direito de acesso ao ISPG.

Artigo 13 **(Procedimento da matrícula)**

1. A matrícula realiza-se mediante termos e condições estabelecidos no sector responsável pelos registos académicos do ISPG.
2. As matrículas são renováveis anualmente.
3. Os documentos a exhibir no acto da matrícula encontrar-se-ão referenciados nos anúncios de abertura do processo de admissão.
4. A matrícula por si só não confere ao estudante o direito de frequentar o ISPG, sendo necessário proceder à inscrição nas disciplinas do curso ao qual o estudante tenha sido admitido.
5. A realização de matrícula e inscrição nas disciplinas não estão condicionados ao pagamento de mensalidades, excepto para os casos em que a dívida extravaze o razoável, como descrito no artigo 75 do presente regulamento.
6. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, a matrícula para ano lectivo seguinte pode ser realizada no final de um ano lectivo, se todas as condições para o efeito estiverem criadas.

Artigo 14 **(Direitos e deveres decorrentes da matrícula)**

1. O acto de matrícula responsabiliza ao ISPG em criar condições e ambiente que garantam uma formação de qualidade ao estudante, ao mesmo tempo que confirma a aceitação por parte do estudante, dos regulamentos e normas em vigor no ISPG, bem como das ordens e instruções que respeitam à sua organização e funcionamento.
2. Os direitos decorrentes da matrícula caducam, se o estudante não realizar nenhuma inscrição no respectivo ano académico.
3. Para efeitos de matrícula e gestão de dados no Departamento dos Registos Académicos cada estudante do ISPG será atribuído um código de identificação individual.

Artigo 15



(Anulação da matrícula)

1. A anulação de matrícula deve ser solicitada por carta dirigida ao Director de Serviços Estudantis e Registo Académico (DSERA).
2. Ao estudante que tenha anulado a sua matrícula nos termos do número anterior é salvaguardado o direito de reingresso no curso mediante a submissão de um pedido de reingresso por carta dirigida ao DSERA.
3. Ao estudante é permitida a anulação da matrícula apenas duas vezes ao longo do curso.
4. A anulação da matrícula não dá direito ao reembolso da taxa de matrícula.
5. O estudante que solicitar anulação enquanto devedor de mensalidade, se autorizado, as suas dívidas prevalecerão até ao reingresso.

Artigo 16 (Reingresso)

1. Para efeitos do número cinco (5) do artigo anterior o pedido de reingresso, se autorizado, é seguido pela renovação da matrícula.
2. O reingresso pode somente ocorrer depois de um período não inferior a um (1) ano e não superior ao da duração do respectivo curso.
3. O pedido da renovação da matrícula, para os reingressos, é feito no prazo estabelecido anualmente no calendário académico do ISPG.
4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores deste artigo leva à perda automática da vaga.

Artigo 17 (Recuperação da vaga)

1. O estudante que tenha perdido a vaga por desistência pode recuperá-la mediante o pagamento da totalidade dos meses em falta do ano em que a perdeu, acrescido à uma multa estabelecida nos termos do Capítulo VI sobre Mensalidades.
2. A recuperação da vaga é feita através do requerimento dirigido ao Director Geral.

Artigo 18 (Inscrição nas disciplinas)

1. A inscrição é o acto pelo qual o estudante se vincula às disciplinas do curso a que está admitido, mediante o registo e pagamento das respectivas taxas.



2. A inscrição nas disciplinas e outras actividades curriculares em cada ano lectivo é feita, no princípio de cada semestre, através de pagamento de uma taxa fixa por disciplina.
3. A inscrição realiza-se no período estabelecido anualmente no calendário académico e toma lugar alguns dias antes do início das actividades lectivas do semestre em referência.
4. O estudante matriculado deve inscrever no mínimo a uma disciplina ou actividade curricular sob pena de perder a vaga.
5. É permitida a inscrição de disciplinas que totalizem no máximo 30 créditos por cada semestre lectivo.
6. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, a inscrição para ano lectivo seguinte pode ser realizada no final de um ano lectivo, se todas as condições para o efeito estiverem criadas.
7. No acto de inscrição, o estudante deve respeitar o plano de precedências estabelecido no Plano Curricular do curso que frequenta.
8. A inscrição no 3º ano está condicionada a conclusão na totalidade das disciplinas do 1º ano, ou seja, não deve transitar para o 3º ano o estudante que estiver a dever alguma disciplina no 1º ano.
9. A inscrição no 4º ano está condicionada a conclusão na totalidade das disciplinas do 1º e 2º anos, ou seja, não deve transitar para o 4º ano o estudante que estiver a dever alguma disciplina no 1º e 2º anos.
10. O estudante deve obrigatoriamente inscrever-se primeiro nas disciplinas ou actividades curriculares dos planos de estudos nos quais não tenha obtido aprovação.
11. A inscrição nas disciplinas só é válida com a existência de uma matrícula válida.
12. O ISPG afixará em despacho próprio as taxas de inscrição a vigorar em cada ano lectivo.
13. A confirmação de inscrição é isenta de pagamento de taxa de inscrição.
14. Será aplicado a multa fixa de 20%, se a inscrição for efectuada com atraso não superior a duas semanas relativamente ao prazo fixado.

Artigo 19 **(Procedimento da inscrição nas disciplinas)**

1. A inscrição nas disciplinas realiza-se no sector responsável pelos registos académicos do ISPG.



2. O processo de inscrição nas disciplinas ou actividade curricular segue termos e condições estabelecidos no sector responsável pelos registos académicos do ISPG.
3. No acto da inscrição presencial o estudante deverá apresentar o comprovativo de pagamento, e preencher a ficha de inscrição.

Parágrafo Único: A inscrição confere ao estudante o direito de frequentar as aulas nas disciplinas em que o mesmo esteja inscrito. O benefício íntegro de todos os serviços prestados pelo ISPG está condicionado ao pagamento de mensalidades dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 20 (Precedências)

1. Disciplina ou actividade curricular com precedência é aquela que tem antecedente ou depende directamente de outra disciplina ou actividade curricular do período, semestre ou ano anterior.
2. O estudante só pode inscrever-se nas disciplinas ou actividades curriculares subsequentes, desde que tenha obtido aprovação na (s) disciplina(s) ou actividade(s) curricular(es) precedente(s).

Artigo 21 (Direitos e deveres decorrentes da inscrição)

1. O acto de inscrição responsabiliza o Docente em criar condições e ambiente que garantam uma formação de qualidade ao estudante e cumprimento do programa, ao mesmo tempo que confirma a aceitação por parte do estudante, das normas e condições de leccionação da disciplina, dos respectivos planos temáticos e analíticos.
2. Os direitos decorrentes da inscrição caducam no término da respectiva disciplina, devendo o estudante renovar a sua inscrição para as disciplinas seguintes, segundo os prazos fixados no calendário académico.

Artigo 22 (Anulação das inscrições e desistências)

1. O estudante pode anular as inscrições até vinte e um (21) dias do início da leccionação da respectiva disciplina ou actividade curricular por carta dirigida ao Director dos Serviços Estudantis e Registo Académico (DSERA).
2. A anulação da inscrição não dá direito ao reembolso da taxa de inscrição.
3. A falta de anulação da inscrição nos termos estabelecidos no número um (1) deste artigo, leva a que o estudante seja considerado desistente naquela disciplina ou actividade curricular, caso falte a aulas, acima de 20% do tempo das horas de contacto.



4. As faltas às aulas num período de tempo acima de 20% da carga horária de contacto da disciplina ou actividade curricular, faz com que o estudante seja considerado desistente, independentemente dos motivos que forçaram tal condição.
5. Para que o estudante não seja considerado desistente, enquanto prevalecer a condição que o força a estar ausente as aulas, deve solicitar autorização de manutenção de sua inscrição na disciplina em causa, junto da DSERA, antes de atingir-se o limite do tempo estabelecido no número anterior.

Artigo 23 (Mobilidade)

1. No ISPG vigora mobilidade estudantil, tanto interna como externa ou entre Instituições de Ensino Superior (IES).
2. O processo de mobilidade estudantil consta de um regulamento específico.



CAPÍTULO III. DOS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

Artigo 24 (Regime de ensino)

1. O ensino no ISPG processa-se através de duas componentes, nomeadamente, presencial (horas de contacto) e não presencial (horas de estudo individual).
2. A componente presencial consiste no ensino teórico, ensino teórico-prático, ensino prático e laboratorial, trabalho de campo, seminário, estágio e orientação tutorial. A componente não presencial é dedicada ao estudo, realização de exercícios e realização e apresentação de trabalhos e projectos.
3. Para além do regime presencial, no ISPG vigora o ensino virtual que consiste no ensino teórico e ensino teórico-prático.
4. As unidades curriculares que compreendem um carácter lectivo baseado em Projecto, funcionam de acordo com planos próprios aprovado pelo curso.
5. As unidades curriculares de Trabalhos de Culminação de Curso funcionam de acordo com regulamento próprio específico.

Artigo 25 (Horários)

1. Os horários lectivos, com as horas de contacto semanais de cada unidade curricular, são publicados no início de cada semestre.
2. Após terem sido publicados, os horários vinculam os corpos docente e discente.
3. A elaboração dos horários, incluindo alterações e marcação de aulas de carácter extraordinário ou de compensação, é da competência da Direcção da Divisão, ouvido o Colectivo da Divisão.
4. As aulas presenciais e virtuais começam e terminam à hora estabelecida no horário lectivo, sendo que possíveis alterações carecem de aprovação da Direcção do Curso.

Artigo 26 (Aulas)

1. No ISPG vigoram aulas em regime híbrido, isto é, uma combinação de aulas presenciais e virtuais ou online.
2. As aulas podem ser de natureza teórica, teórico-práticas ou práticas.
3. As aulas de natureza teórica podem ser leccionadas em regime virtual ou online, desde que existam as condições para o efeito.



4. As aulas virtuais devem ser ministradas através de plataformas e horários oficiais disponibilizadas pelo ISPG.

Artigo 27 (Planos Analíticos)

1. Todas as disciplinas devem ter um plano analítico, que resulte da incorporação das matérias constantes dos planos temáticos plasmados nos Planos Curriculares de cada curso.
2. O plano analítico deve ser apresentado aos estudantes, na sala de aulas, no início das aulas.
3. Os planos analíticos devem, no início de cada semestre estipular a carga percentual de aulas presenciais e virtuais que serão realizadas na disciplina, que deve estar de acordo com o estabelecido nos planos curriculares dos cursos.

Artigo 28 (Regime de frequência)

1. Só podem frequentar as aulas no ISPG os estudantes matriculados e que tenham feito a inscrição dentro dos prazos previamente estabelecidos e em condições legalmente fixadas.
2. Cada semestre tem a duração de dezasseis (16) semanas lectivas para a realização de todas as actividades de ensino-aprendizagem, incluindo avaliações de frequência e mais três (3) semanas para dar lugar a realização de avaliações finais.
3. Para disciplinas opcionais, o ISPG estabelece o número mínimo de cinco (5) estudantes inscritos, como condição para o seu leccionamento, caso contrário, a mesma será cancelada por insuficiência de estudantes.
4. O docente deverá disponibilizar tempo para aulas de consulta para esclarecimento de dúvidas aos estudantes. O local e a data das aulas de consulta devem constar no plano analítico disponibilizado no início das actividades lectivas.
5. O regime de frequência é aplicável tanto para ensino presencial assim como para o virtual.
6. Cabe ao docente estabelecer o método de verificação da presenças tanto para ensino presencial assim como para o virtual.
7. No início de leccionação da disciplina, o Docente apresentará no seu plano analítico o tipo de ensino que será realizado, incluindo a distribuição de actividades curriculares presenciais e virtuais.



Artigo 29 **(Condições de frequência)**

1. Sem prejuízo de uma legislação específica sobre a matéria, a frequência dos cursos ministrados no ISPG obedecem ao regime híbrido (combinação de ensino presencial ou virtual).
2. Os estudantes devem inscrever-se em semestres que pretendam frequentar, sob pena de estarem interditos de participar nas aulas ou prestar provas de avaliação.
3. Cada disciplina ou actividade curricular deverá cumprir o seu plano de aulas, horário e contribuir para alcance dos objectivos para os quais está preconizado.
4. O regime de frequência terá de constar do programa da disciplina e dado a conhecer aos estudantes no primeiro dia de aulas.
5. A presença nas aulas é de carácter obrigatório, quer seja em aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, visitas de estudos e entre outras.
6. O estudante obtém frequência a uma unidade curricular quando, estando regularmente inscrito, tiver estado presente em pelo menos 80% das aulas leccionadas ou horas de contacto e cumprir as condições expressas no plano curricular.
7. Pelo incumprimento do estabelecido no número anterior deste regulamento o estudante reprova imediatamente na disciplina.
8. O Docente é responsável pelo controlo de presenças de estudantes nas aulas.
9. Ao estudante que faltar a uma aula obrigatória será atribuída nota zero em caso desta ser avaliada, a menos que a falta seja justificada dentro de 48 horas, em requerimento dirigido ao Director do Curso onde a disciplina ou actividade curricular toma lugar, anexando as respectivas provas.
10. Os estudantes que, por motivos fundamentados, perderem uma aula prática poderão pedir a sua realização ao Director do Curso, que, após análise e ouvido o docente do módulo ou disciplina poderá ou não autorizar a sua realização.



CAPÍTULO IV. DA AVALIAÇÃO

Artigo 30 (Conceito de avaliação)

Para efeitos do presente regulamento, a avaliação da aprendizagem é uma componente curricular, presente em todo o processo de ensino-aprendizagem, através do qual se obtêm dados e informações que possibilitam a tomada de decisões, visando assegurar a aprendizagem, garantir a identificação e o desenvolvimento de potencialidades assim como a formação integral do indivíduo.

Artigo 31 (Princípios gerais da avaliação)

1. A avaliação é um processo que se fundamenta num conjunto de informações recolhidas, organizadas e sistematizadas, e que tem por finalidade formular um juízo de valor sobre a forma como estão a ser alcançados os objectivos previamente definidos nos planos de estudos.
2. A avaliação subordina-se aos objectivos e ao perfil de saída definidos nos curricula de cada curso.
3. A avaliação é um processo formativo, contínuo, dinâmico, sistemático, que permite desenvolver no estudante o gosto e o interesse pelo estudo e investigação, identificar e desenvolver as suas potencialidades e a sua formação integral, estimular a auto-avaliação, contribuir para a construção do conhecimento em sala de aula e desenvolver uma atitude crítica e participativa perante a realidade profissional e social.
4. A avaliação deve contribuir para a melhoria e sucesso do processo de ensino-aprendizagem, bem como da qualidade de ensino no ISPG.

Artigo 32 (Objectivos da avaliação)

1. A avaliação da aprendizagem no ISPG tem como principais objectivos:
 - a. Determinar o grau de assimilação de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes do estudante numa determinada disciplina ou actividade curricular do curso;
 - b. Determinar o grau de alcance das competências estabelecidas;
 - c. Estimular o estudo individual e colectivo, regular e sistemático;
 - d. Comprovar a adequação e eficiência das estratégias de ensino-aprendizagem utilizadas;
 - e. Permitir a identificação e o desenvolvimento de potencialidades e capacidades;



- f. Contribuir para a formação integral;
- g. Estimular a auto-avaliação;
- h. Identificar dificuldades no processo de ensino-aprendizagem e contribuir para sua melhoria;
- i. Fornecer ao estudante, ao longo do seu percurso, uma informação qualitativa e quantitativa do seu desempenho académico;
- j. Apurar o aproveitamento do estudante nas várias etapas da sua formação;
- k. Contribuir para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 33 **(Funções da avaliação)**

A avaliação da aprendizagem no ISPG tem as seguintes funções:

1. Função de diagnóstico: visa levantar os pré-requisitos ou conhecimentos, capacidades, habilidades, atitudes, que são indispensáveis para a aquisição de outros. Com esta avaliação, é possível detectar dificuldades e corrigir antecipadamente eventuais problemas e ainda resolver situações presentes.
2. Função formativa: é continuamente utilizada no decorrer do processo de ensino-aprendizagem. Desta forma, o docente pode avaliar a situação do estudante em cada momento da aprendizagem e, em caso de dificuldades, ajudar a solucioná-las.
3. Função sumativa: visa classificar o estudante ao fim de um programa, disciplina, actividade curricular, semestre ou curso.

Artigo 34 **(Bases para a avaliação)**

1. As bases usadas para avaliação no ISPG são os objectivos e os conteúdos inerentes a cada disciplina ou actividade curricular decorrentes do ensino-aprendizagem.
2. No programa de cada disciplina ou actividade curricular, devem também constar as actividades avaliativas a serem desenvolvidas.

Artigo 35 **(Formas de avaliação)**

1. A avaliação pode ser individual e/ou colectiva e apoiar-se nas seguintes formas principais:
 - a) Trabalhos teóricos;



- b) Trabalhos práticos;
 - c) Seminários;
 - d) Relatórios;
 - e) Testes;
 - f) Exames;
 - g) Trabalhos de Culminação de Curso:
 - i. Estágio Académico;
 - ii. Projecto de Incubação;
 - iii. Simulação Empresarial;
 - iv. Monografias Científicas;
 - v. Protótipos tecnológicos;
 - vi. Concepção de softwares;
 - vii. Inovações de miniaturas.
 - h) Outro(a)s, que estão referidos no presente documento, mas que uma vez aprovados no ISPG, possam ser implementados.
2. As avaliações podem ser realizadas em regime presencial ou virtual, desde que planificadas.
 3. As avaliações com funções de diagnóstico e formativa podem ser realizadas em regime virtual e as de função sumativa, em regime presencial.
 4. As avaliações de Trabalhos de Culminação de Curso podem ser realizadas em regime virtual.
 5. A participação do estudante nas aulas e em outras actividades, o seu empenho e dedicação ao estudo, a sua atitude perante colegas e docentes, a sua capacidade de auto-avaliação e correcção dos seus erros são elementos importantes a tomar em consideração no processo de avaliação.
 6. Para efeitos do referido no número anterior, o docente deverá emitir um juízo opinativo sobre a performance do estudante durante a vigência da disciplina ou actividade curricular.
 7. O juízo opinativo deve ser traduzido em notas segundo a escala de avaliação em vigor no ISPG, e deve constar apenas na pauta de frequência e/ou na pauta final da disciplina ou actividade curricular.



8. O docente deve reproduzir evidências do juízo opinativo, onde deve constar todas as observações do empenho, dedicação e atitude do estudante perante aos colegas e docente, com as respectivas datas.

Artigo 36
(Escala de avaliação)

1. A classificação do desempenho do estudante é feita na base de índices numéricos, correspondentes a uma escala de zero (0) a vinte (20) valores.
2. A escala numérica corresponde às seguintes classificações qualitativas:
 - a) Dezanove (19) à vinte (20) valores: Excelente
 - b) Dezassete (17) à dezoito (18) valores: Muito Bom
 - c) Catorze (14) à dezasseis (16) valores: Bom
 - d) Dez (10) à treze (13) valores: Suficiente
 - e) Zero (00) à nove (09) valores: Insuficiente.
3. A escala numérica a cima corresponde em escala percentual o seguinte:
 - a) Noventa e cinco à cem por cento: Excelente
 - b) Oitenta e cinco à noventa e quatro por cento : Muito Bom
 - c) Setenta à oitenta e quatro por cento: Bom
 - d) Cinquenta à Sessenta e nove por cento: Suficiente
 - e) Zero (00) à quarenta e nove por cento: Insuficiente.
4. Para efeitos de harmonizar a escala de notas a nível internacional, nos certificados devem constar as notas em escala percentual a seguir:
 - a) Dez (10) valores corresponde a 50%
 - b) Onze (11) valores corresponde à 55%
 - c) Doze (12) valores corresponde à 60%
 - d) Treze (13) valores corresponde à 65%
 - e) Catorze (14) valores corresponde à 70%
 - f) Quinze (15) valores corresponde à 75%
 - g) Dezasseis (16) valores corresponde à 80%
 - h) Dezassete (17) valores corresponde à 85%
 - i) Dezoito (18) valores corresponde à 90%



j) Dezanove (19) valores corresponde à 95%

k) Vinte (20) valores corresponde à 100%

Artigo 37 (Trabalhos teóricos)

1. Os trabalhos teóricos destinam-se a consolidar o referencial teórico do estudante, enriquecendo o seu conhecimento sobre determinada área do saber.
2. Estes trabalhos realizam-se continuamente ao longo da formação e pode tomar a forma de defesa de um determinado tema ou tópico.
3. Na avaliação dos trabalhos teóricos pode considerar-se:
 - a) Relevância e domínio da bibliografia utilizada;
 - b) Tratamento interdisciplinar do assunto;
 - c) Aplicação correcta da linguagem científica;
 - d) Coerência na estrutura do trabalho;
 - e) Alcance dos objectivos definidos;
 - f) Apresentação formal do trabalho;
 - g) Qualidade de escrita.
4. Os trabalhos podem ser apresentados durante as aulas ou em sessões plenárias.

Artigo 38 (Trabalhos práticos)

1. Os trabalhos práticos permitem avaliar o grau de assimilação e de aplicação de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes de uma disciplina ou actividade curricular.
2. Os trabalhos práticos realizam-se no âmbito das aulas teóricas e/ou práticas, com o objectivo de estimular o desenvolvimento de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes relacionadas com o trabalho científico e sua importância para a sociedade.
3. Os trabalhos práticos incluem as seguintes modalidades:
 - a) Exercícios;
 - b) Práticas de laboratório;
 - c) Trabalhos de campo e/ou estágios;
 - d) Outras actividades.



4. A apresentação dos resultados dos trabalhos práticos pode assumir a forma de um relatório escrito e/ou oral, poster ou demonstração prática.
5. Na avaliação dos trabalhos práticos pode considerar-se:
 - a) O domínio da matéria em avaliação;
 - b) Aplicação correcta das técnicas recomendáveis;
 - c) Nível de alcance dos resultados esperados.

Artigo 39 (Seminários)

1. O seminário destina-se a realizar a assimilação e inter-relação de um determinado tema com dados e informações obtidos através da pesquisa bibliográfica ou no terreno.
2. O seminário assume, em regra, a forma de apresentação e debate de um tema previamente preparado pelo(s) estudante(s).
3. Na avaliação do seminário são tomados em consideração os seguintes critérios:
 - a) Relação entre os objectivos definidos e o conteúdo exposto;
 - b) Qualidade e profundidade da preparação e exposição do tema;
 - c) Qualidade das intervenções e nível de argumentação ao longo dos debates;
 - d) A expressão oral, postura e capacidade de improviso quando exposto sob condições imprevistas.

Artigo 40 (Relatórios)

1. Para além de outros, os relatórios podem servir para avaliar trabalhos de estágios e/ou de trabalho independente. A sua elaboração constitui um momento de compilação, apresentação sistematizada e crítica, no qual integram-se várias competências resultantes de actividades curriculares, articuladoras da teoria e prática, que garantem o contacto com situações concretas que contribuem para preparar, de forma gradual, o estudante para a vida sócio-profissional.
2. Na avaliação do relatório de estágio e outros trabalhos são tomados em consideração os seguintes critérios:
 - a) Relação entre os objectivos definidos e o conteúdo relatado;
 - b) Qualidade e profundidade da preparação do tema;



- c) Qualidade das análises críticas e nível de argumentação e discussão dos temas;
 - d) Qualidade de escrita e apresentação do trabalho;
 - e) Reconhecimento das fontes primárias ou secundárias usadas no trabalho.
3. A avaliação de estágio pode incluir a verificação de um caderno de campo preenchido pelo estudante no decurso das actividades que tomam lugar nos locais de realização.
 4. O caderno de campo serve para acompanhar de forma avaliativa o registo de dados relevantes a actividades do curso, no âmbito de práticas, estágios e outros, nos respectivos cursos.
 5. O preenchimento de um caderno de campo constitui um momento de compilação, organização sistematizada e crítica dos dados relevantes ao processo produtivo de campo, no qual integram-se várias competências resultantes de actividades curriculares, aliando a teoria à prática, promovendo a auto-crítica e planificação do estudante.

Artigo 41 **(Procedimentos de avaliação)**

1. As avaliações podem ser escritas e/ou orais, teóricas e/ou práticas.
2. O número de avaliações a realizar por período ou semestre deve constar do programa de disciplina ou actividade curricular e, deve ser apresentado no início das aulas.
3. No ISPG não é permitida a realização de avaliações surpresas ou sem aviso prévio.
4. As avaliações devem ser realizadas no ISPG ou em locais oficialmente reconhecidos para o efeito, nos dias e horas de actividades lectivas.
5. Para efeitos do número anterior, a realização de avaliações em locais, dias e horas não oficiais, carece de aprovação pelo Director de Serviços Estudantis e Registo Académico da Divisão.
6. Os pedidos para a realização de avaliações em locais, dias e horas não oficiais devem ser submetidos com uma antecedência de pelo menos quinze (15) dias antes da sua realização.
7. Estudante que tenha perdido uma avaliação, deve requerer ao Director de curso a realização da respectiva avaliação, com o parecer do docente da disciplina. O requerimento deve indicar o motivo da ausência acompanhado do comprovativo e deve ser submetido a secretaria no máximo até 48 horas depois da realização da avaliação.



8. No caso em que o requerente continue impedido após as 48 horas da realização da avaliação, deve seguir outros tramites legais, em que se dá a conhecer o ponto de situação do visado as instâncias competentes.

Artigo 42 (Exames)

1. Os exames são formas de avaliação final de uma disciplina ou actividade curricular.
2. Os exames destinam-se a comprovar o grau de assimilação de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes do estudante numa disciplina ou actividade curricular.
3. Os exames podem ser escritos e/ou orais, teóricos e/ou práticos.
4. As disciplinas ministradas nos cursos do ISPG estão sujeitas a exames finais, excepto em casos previamente identificados nos planos curriculares dos cursos.
5. Os exames devem realizar-se dentro dos períodos estipulados no calendário académico e nas instalações do ISPG ou para tal reconhecidas pelo órgão responsável pela coordenação e gestão do processo.
6. O estudante só poderá ser submetido a um exame por dia dentro de um determinado ano ou nível.

Artigo 43 (Continuidade de avaliação)

1. É da inteira responsabilidade do docente da disciplina ou actividade curricular garantir que os estudantes beneficiem de uma avaliação contínua e centrada no estudante, podendo fazer uso de diversas formas de avaliação para o alcance de tal objectivo.
2. Para efeitos do número anterior o docente deverá procurar garantir que os estudantes atinjam as competências e os objectivos da disciplina ou actividade curricular, disponibilizando tempo, espaço e outros meios, para que o estudante aprenda e/ou reaprenda matérias pendentes antes de ser avaliado e/ou reavaliado.
3. Durante as avaliações o docente deve sempre, procurar ser transparente, honesto e realístico, evitando avaliar matérias não leccionadas e/ou ainda por esclarecer ou pendentes.

Artigo 44 (Trabalhos de Culminação do Curso)

1. A culminação dos estudos dos cursos ministrados no ISPG é feita mediante a concepção, preparação e apresentação de um trabalho para a obtenção do grau académico de Licenciatura.



2. Para efeitos do número anterior o trabalho de culminação do curso pode tomar as seguintes formas:
 - a. Estágio Académico;
 - b. Projecto de Incubação;
 - c. Simulação empresarial;
 - d. Monografias Científicas;
 - e. Protótipos tecnológicos;
 - f. Concepção de softwares;
 - g. Inovações de miniaturas.
3. Onde haja possibilidade de escolha, o estudante só pode optar por uma das formas de culminação do curso.
4. Qualquer uma das formas de culminação do curso tomam em consideração as especificidades e orientações do curso onde se inserem, bem como as condições existentes.

Artigo 45 **(Duração de avaliações presenciais)**

1. As avaliações presenciais são aquelas que decorrem na presença de um Júri fisicamente presente e o respectivo(s) avaliando(s).
2. As avaliações presenciais de carácter escrito e/ou prático devem, no máximo durar, até cento e vinte (120) minutos de realização pelo estudante e incluem:
 - a. Testes e Exames escritos;
 - b. Testes e Exames práticos.
3. As avaliações presenciais de carácter oral e/ou visual, sob a forma de apresentação, devem no máximo, durar trinta (30) minutos de realização pelo estudante e incluem:
 - a. Testes e Exames orais;
 - b. Apresentação de seminários e/ou relatórios;
 - c. Apresentação de posters, diagramas e modelos.
4. As avaliações presenciais de carácter oral e/ou visual, sob a forma de defesa, devem no máximo, durar:
 - a. Trinta (30) minutos de realização pelo estudante, quando tratar-se de:



- i. Defesa de seminários e/ou relatórios;
 - ii. Defesa de posters, diagramas e modelos.
 - b. Noventa (90) minutos de realização pelo estudante, quando tratar-se de Trabalhos de Culminação de Curso.
5. A duração de outras formas de avaliação não previstas neste regulamento, carecem de aprovação da Direcção da Divisão onde decorre o curso.

Artigo 46 **(Duração de avaliações virtuais)**

1. As avaliações virtuais são aquelas que decorrem com recurso de uma plataforma virtual com ou ausência de um vigia e respectivo(s) avaliando(s).
2. As avaliações virtuais de carácter escrito devem, no máximo durar, até trezentos a sessenta (360) minutos de realização pelo estudante.
3. As avaliações presenciais de carácter oral e/ou visual, sob a forma de apresentação, devem no máximo, durar noventa (90) minutos de realização pelo estudante e incluem:
 - a. Testes orais;
 - b. Apresentação de seminários e/ou relatórios;
 - c. Apresentação de posters, diagramas e modelos.
4. As avaliações virtuais de carácter oral e/ou visual, sob a forma de defesa, devem no máximo, durar:
 - a. Noventa (90) minutos de realização pelo estudante, quando tratar-se de:
 - i. Defesa de seminários e/ou relatórios;
 - ii. Defesa de posters, diagramas e modelos.
 - b. Cento e oitenta (180) minutos de realização pelo estudante, quando tratar-se de Trabalhos de Culminação de Curso.
5. A duração de outras formas de avaliação não previstas neste regulamento, carecem de aprovação da Direcção da Divisão onde decorre o curso.

Artigo 47 **(Publicação dos resultados)**

1. Os resultados das avaliações devem ser publicados dez (10) dias úteis após a realização da avaliação.



2. O estudante deve ter acesso as avaliações realizadas após a correcção.
3. Os resultados devem ser publicados em meios próprios.
4. É da inteira responsabilidade do estudante consultar os resultados.
5. Depois de divulgado o resultado o estudante tem 48 horas para efectuar qualquer reclamação referente aos resultados.

Artigo 48 (Média de frequência)

1. A média de frequência é a média ponderada das notas obtidas pelo estudante ao longo do período ou semestre.
2. Quando a disciplina ou actividade curricular tem a duração de um semestre, a média de frequência coincide com a média semestral da disciplina ou actividade curricular.
3. A distribuição dos pesos das avaliações deve ser divulgada aos estudantes no início das aulas de cada módulo, disciplina ou actividade curricular.

Artigo 49 (Épocas de exames)

No ISPG vigora, regra geral, duas (2) épocas de exames: normal ou primeira (1ª), recorrência ou segunda (2ª), que são anunciadas anualmente através do calendário académico-pedagógico do ISPG.

Artigo 50 (Dispensa dos exames)

É dispensado da prestação da prova de exame na disciplina ou actividade curricular o estudante que tenha cumprido os requisitos previstos no programa de estudos e demais disposições regulamentares em vigor, e que obtiver média de frequência igual ou superior a catorze (14) valores, arredondados.

Artigo 51 (Admissão a exame)

1. É admitido ao exame o estudante que tenha cumprido os requisitos previstos no programa de estudos e demais disposições regulamentares em vigor e que tenha classificação de frequência igual ou superior a dez (10) valores, arredondados.
2. O não cumprimento dos requisitos do número anterior implica a exclusão de admissão ao exame.



Artigo 52

(Prestação de exames)

1. O estudante deve apresentar-se nas salas de exames, pelo menos, quinze (15) minutos antes do início da sua realização.
2. Atrasos aos exames por parte de estudantes, são toleráveis até quinze (15) minutos depois de início, após o qual, deve ser interdito de realizar a avaliação, assumindo por isso as consequências daí resultantes.
3. Não é permitida a saída da sala de exames antes de 15 minutos depois do início do exame, mesmo que tenha terminado o exame. A saída da sala significa o fim da realização do exame.
4. Atrasos aos exames por parte do docente, são toleráveis até trinta (30) minutos depois da hora inicialmente marcada, após o qual, o exame deve ser adiado para uma data a anunciar, sem comprometer o calendário de exames.
5. Salvo por indicação prévia, é interdito o uso de materiais, aparelhos e equipamentos auxiliares na sala de exames.

Artigo 53

(Coincidência de exames)

1. Em caso de coincidência de exames de dois anos distintos, o estudante realiza o exame da disciplina em atraso, justificando a falta ao exame da disciplina do ano em que se encontra, por forma a realizá-lo posteriormente, dentro dos prazos estipulados pelo calendário académico-pedagógico para a realização dos exames.
2. Para efeitos do número anterior o estudante deve requerer a realização do exame em falta ao Director do Curso, dentro de quarenta e oito (48) horas após sua realização.

Artigo 54

(Aprovação no exame)

Considera-se aprovado, no exame de uma disciplina ou actividade curricular, o estudante cuja classificação final seja igual ou superior a dez (10) valores arredondados, desde que a nota de exame não seja inferior a dez (10) valores, não arredondados.

Artigo 55

(Exame de recorrência)

1. O exame de recorrência é a possibilidade concedida ao estudante para realizar exames de disciplinas ou actividade curricular em que tenha reprovado na época normal.
2. O estudante pode apresentar-se no exame de recorrência a qualquer número de disciplinas ou actividade curricular, desde que, para tal, se inscreva no Departamento dos Registos Académicos.



3. O exame de recorrência é realizado sete (7) dias no mínimo e quinze (15) dias no máximo após os exames normais.
4. O exame de recorrência só pode ser realizado cinco (5) dias após a publicação dos resultados do exame normal.
5. O estudante pode submeter-se ao exame de recorrência desde que:
 - a) Tenha efectuado o exame da disciplina ou actividade curricular em questão na época normal e não tenha obtido aprovação;
 - b) Tenha faltado ao exame normal;
 - c) A admissão a sala de exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa a ser efectuada junto do Departamento dos Registos Académicos.

Artigo 56 (Exame especial)

1. O exame especial é mais uma possibilidade concedida ao estudante para realizar exames de disciplinas ou actividade curricular em que tenha reprovado na época de recorrência, e não tenha excluído a nenhuma disciplina.
2. Tem direito ao exame especial o estudante que esteja a frequentar o 3º ano, e não tenha sido aprovado no exame de recorrência de no máximo duas (2) disciplinas ou actividade curricular que o impeçam de realizar o estágio.
3. Também tem direito ao exame especial de no máximo duas (2) disciplinas ou actividades curriculares, o estudante que não tenha sido aprovado nos exames em tais disciplinas ou actividades curriculares e esteja impedido de iniciar o Trabalho de Culminação do Curso.
4. A realização de exame especial deve ser solicitada pelo estudante, junto da Direcção do Curso, num período máximo de setenta e duas (72) horas depois de divulgação da última pauta de exame que lhe confere tal direito.
5. Para efeitos do número anterior a Direcção do Curso deverá emitir sua decisão no prazo de cinco (5) dias úteis após a recepção do expediente.
6. A admissão a sala de exame especial está sujeita ao pagamento de uma taxa a ser efectuada junto do Departamento dos Registos Académicos.
7. Os exames especiais são realizados de acordo com o calendário académico-pedagógico do ISPG ou por despacho específico
8. Do exame especial não há recorrência.



Artigo 57 (Cálculo de notas)

1. O cálculo de notas finais é feito da seguinte forma:
 - a) A avaliação final do semestre inicia com o cálculo das notas finais de disciplina que se obtêm através de um critério de ponderação com base em sessenta e cinco por cento (65%) da nota de frequência das disciplinas ou actividade curriculares e, trinta e cinco por cento (35%) da nota de exame.
 - b) A nota final do semestre é a média ponderada das notas das disciplinas que compõem o semestre.
 - c) A nota final do ano é calculada com base no somatório da nota média final corrigida de cada semestre que constitui o referido ano.
 - d) A média final corrigida do semestre é o resultado do produto entre o coeficiente de carga horária e a média não corrigida do semestre ou a nota final do semestre.
 - e) A nota final do curso corresponde a nota obtida da média aritmética das notas finais dos anos que compõem o curso.
2. As fórmulas de cálculo de notas estão disponíveis no Departamento dos Registos Académicos do ISPG e constam do Capítulo XXIII deste regulamento e do qual é parte integrante.

Artigo 58 (Arredondamentos)

1. As notas de frequência e finais de disciplina ou actividade curricular devem ser arredondadas.
2. A nota de exame não é arredondada.
3. O arredondamento pode ser por defeito ou por excesso.
4. O arredondamento por excesso da nota final da disciplina ou actividade curricular da escala real para inteira deverá obedecer a seguinte regra: o valor absoluto da diferença entre o valor inicial e o valor arredondado deverá ser igual ou inferior a zero virgula cinco (0.5), caso contrário o arredondamento será por defeito.

Artigo 59 (Melhoria de classificação)

1. O estudante aprovado no exame normal de uma determinada disciplina ou actividade curricular, pode ser autorizado, mediante pedido formalizado, a submeter-se ao exame de recorrência, com o objectivo de melhorar a sua classificação.



2. Para o referido no número anterior, o pedido deve ser dirigido ao Director do Curso, quarenta e oito (48) horas após a afixação dos resultados do módulo, disciplina ou actividade curricular.
3. Uma vez autorizado o pedido de repetição do exame, consideram-se automaticamente anulados os resultados obtidos no exame anterior.
4. Só pode ser requerida uma melhoria de nota por disciplina ou actividade curricular durante o período ou semestre da sua vigência.

Artigo 60 **(Revisão das provas de exame)**

1. O estudante pode requerer à Direcção do Curso a revisão das provas de exame até quarenta e oito (48) horas após a afixação dos resultados.
2. A revisão deve ser feita por um Júri nomeado pelo Director do Curso.
3. O Júri referido no número anterior não deve integrar docentes que tenham efectuado a correcção inicial do exame.
4. O resultado da revisão das provas de exame será dado a conhecer ao estudante num prazo máximo de oito (8) dias contados a partir da data de despacho de autorização.
5. Da decisão da revisão de exames não há recurso.

Artigo 61 **(Aprovação de ano)**

1. É aprovado num determinado ano ou nível o estudante que obtiver classificação final positiva em todas as disciplinas ou actividades curriculares do curso.
2. Considera-se também aprovado, o estudante que não obtenha mais de três (3) negativas nas disciplinas ou actividades curriculares do ano ou nível em que frequenta, independentemente de serem disciplinas com precedência.
3. Ao estudante que aprova num ano com disciplinas ou actividades curriculares atrasadas, não é assegurada a compatibilidade de horário de frequência desses, disciplinas ou actividade curricular, no ano seguinte.

Artigo 62 **(Reprovação de ano)**

1. Considera-se reprovado num determinado nível ou ano o estudante que tenha obtido uma classificação final inferior a dez (10) valores, em mais de três (3), disciplinas ou actividades curriculares do curso.



2. O estudante que se encontre na situação descrita nos termos do número anterior, deve obrigatoriamente repetir o ano, não transitando por isso, para o nível ou ano seguinte.
3. No caso do assinalado no número anterior, o estudante não necessita de repetir os demais módulos e disciplinas em que obteve classificação positiva.

Artigo 63 **(Limite de reprovações)**

1. No ISPG não há limitação do número de reprovações numa disciplina, actividade curricular ou ao longo do curso, desde que se respeite o número de créditos admissível para realizar inscrição no acto de renovação de matrícula e regime de precedências.
2. Desde o ano de ingresso ao ISPG até a graduação do estudante, não se deve exceder a dois (2) anos para além do tempo de duração do curso. Acima desse período, a matrícula, inscrição e mensalidades, sofrerão um agravamento em 100%, a cada ano que o estudante atrasar a graduação.

Artigo 64 **(Admissão ao Trabalho de Culminação de Curso)**

A admissão aos Trabalhos de Culminação de Curso, no 4º nível dos cursos ministrados no ISPG depende, regra geral, carece da conclusão de todas disciplinas e actividades curriculares deste precedentes.

Artigo 65 **(Conclusão do curso)**

1. Considera-se aprovado no curso o estudante com classificações positivas em todas disciplinas ou actividades curriculares e no Trabalho de Culminação do Curso.
2. Os Trabalhos de Culminação do Curso devem ser apresentados e defendidos no período máximo de dois anos, após a conclusão das disciplinas ou actividades curriculares.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior implica a repetição de frequência do período ou semestre responsável pela preparação do protocolo de trabalho de culminação de curso.
4. Para efeitos do número anterior, os estudantes cujos cursos tiverem um novo plano curricular diferente do de sua formação, deverão frequentar as disciplinas ou actividades curriculares sem equivalências neste.



Artigo 66
(Exame de Estado ou de Conclusão do Curso)

1. Sempre que se justificar o ISPG poderá permitir que os estudantes finalistas dos cursos por si ministrados concluam o curso através da realização de um Exame de Estado ou de Conclusão de Curso;
2. O Exame de Estado ou de Conclusão de Curso deve ser aprovado pelos órgãos de tomada de decisão interna do ISPG, para cada momento de realização, e publicado em Despacho do Director Geral, sem prejuízo de indicar os princípios, normas e regras para sua realização e avaliação;
3. Consideram-se motivos suficientes para a realização de Exame de Estado ou de Conclusão de Curso no ISPG, quando num determinado ano lectivo observar-se dificuldades de vária índole, impeditórias e/ou retardatárias do processo de graduação de estudantes, através de mecanismos normais especificados nos planos curriculares de cada curso.



CAPÍTULO V. DAS INFRACÇÕES ACADÉMICO-PEDAGÓGICAS

Artigo 67 (Infracções académico-pedagógicas)

1. Ao estudante que viole os seus deveres académicos e pedagógicos, abuse dos seus direitos académicos e pedagógicos ou que de má-fé prejudique o funcionamento ou o prestígio dos órgãos e agentes académico-pedagógicos do ISPG serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo do procedimento criminal ou civil a que a mesma conduta possa dar lugar.

2. Constituem infracções académico-pedagógicas os seguintes comportamentos:

- a. Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, de declaração, de assinatura, quer seja antes, durante ou depois, de qualquer processo académico;
- b. A falsificação, ou adulteração da classificação obtida na prova de avaliação;
- c. O suborno de docentes ou de funcionários do ISPG, visando, nomeadamente adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pelo ISPG;
- d. Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização e/ou ser portador de cábulas, mesmo que a não tenha chegado a utilizar;
- e. Adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação e/ou nas pautas publicadas ou com o fim de obter qualquer outra vantagem académico-pedagógica;
- f. Desrespeito às autoridades académicas, ameaças e injúrias contra dirigentes, docentes, colegas e funcionários da Instituição;
- g. Uso indevido ou abusivo do nome e de instrumentos, equipamento e instalações da Instituição;
- h. Danos materiais causados à propriedade da Instituição;
- i. Furto, burla e o desvio de bens da Instituição;
- j. A organização e ou adesão à desordem ou manifestações ilegais;
- k. A embriaguez, consumo ou posse de estupefaciente nas instalações da Instituição;
- l. A desobediência às ordens e instruções legais das autoridades académicas;
- m. A realização de cerimónia de recepção de caloiros não autorizada pelo Director Geral do ISPG ou a realização fora dos parâmetros estabelecidos, se for autorizada.

3. Também constituem infracções académico-pedagógicas actos de plágio, os actos injustos de obtenção ou facilitação de vantagem nas avaliações. Será indicado de plágio o estudante que:

- a. Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização e/ou ser portador de cábulas, mesmo que a não tenha chegado a utilizar;



- b. Adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação e/ou nas pautas publicadas ou com o fim de obter qualquer outra vantagem académico-pedagógica;
- c. Não citar devidamente no texto, nas notas e nas referências bibliográficas ideias, conceitos, dados, interpretações, frases, resultados e conclusões de outros autores;
- d. Não usar aspas ao transcrever directamente expressões de outros, seja um parágrafo, uma frase, ou qualquer parte do texto usado como suporte na preparação de seu trabalho;
- e. Não citar devidamente com aspas uma determinada fonte enquanto não se fez paráfrase integral das ideias da mesma;
- f. Juntar trechos de vários trabalhos e apresentar uma síntese ou relatório como seu próprio trabalho;
- g. Incluir referências na bibliografia que não foram examinados pelo estudante;
- h. Incluir referências bibliográficas falsas.

Artigo 68 (Sanções)

1. Em caso de infracção constante no número 2 do Artigo 67 deste regulamento, aplicam-se as seguintes sanções:
 - a. Repreensão oral na presença da turma, ao estudante que praticar as infracções previstas nas alíneas a) e b);
 - b. Exclusão ou reprovação da disciplina em causa e sem direito a exame de recorrência ao estudante que praticar as infracções previstas nas alíneas c) e d);
 - c. Interdição de inscrição no semestre subsequente ao estudante que praticar as infracções previstas nas alíneas e) e f);
 - d. Indemnização pelos danos causados ao estudante que praticar as infracções previstas nas alíneas g) h) e i);
 - e. Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um ano ao estudante que praticar as infracções prevista na alínea j);
 - f. Repreensão registada e afixação pública da mesma ao estudante que praticar as infracções previstas na alínea k);
 - g. Pena de expulsão do ISPG ao estudante que praticar as infracções previstas nas alíneas l) e m).
2. A ocorrência dos actos descritos no número 3 do artigo 67 de acordo com a sua gravidade e efeitos e prejuízos causados na comunidade académica e na instituição como tal, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduzem a aplicação das seguintes sanções:
 - a) Atribuição da nota zero na avaliação em causa se qualquer das infracções indicadas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h), forem cometidas;
 - b) Anulação da avaliação em causa, se a infracção indicada em a) for cometidas;



- c) Exclusão (se for numa avaliação de frequência) ou reprovação da disciplina em causa (se for num exame normal) e sem direito a exame de recorrência, se a infracção indicada em a) e b) forem cometidas;
- d) Anulação de trabalho de culminação do curso ou qualquer avaliação, sujeitando-se o estudante a repetir o trabalho no ano subsequente com tema diferente, se a infracção indicada em c), d) e e) forem cometidas; e
- e) Anulação do grau académico, se a infracção indicada em f), g) e h) forem cometidas.

Artigo 69 **(Competências para a aplicação das sanções)**

1. São competentes para a aplicação das sanções previstas no artigo 68:
 - a. Nas alíneas a) e b) do nr. 1 e alíneas a), b) e c) do nr. 2, o Docente da disciplina em causa;
 - b. Nas alíneas c) do nr. 1 e d) do nr. 2, o Director do Curso em que o estudante se encontra matriculado;
 - c. Na alínea c) do nr. 1 e e) do nr. 2, o Director da Divisão;
 - d. Nas alíneas d), e) e f) do nr. 1, o Director Geral para a Área Académica;
 - e. Na alínea g) do nr. 1, o Director-Geral do ISPG.
2. Não será aplicada mais de uma sanção pela mesma infracção.

Artigo 70 **(Fraudes académicas)**

1. Constituem actos de fraudes os actos injustos de obtenção ou facilitação de vantagem nas avaliações. Será indicado fraude o estudante que:
 - a) Observar a avaliação de outro estudante durante a avaliação;
 - b) Copiar a avaliação de outro estudante durante a avaliação;
 - c) Utilizar de gestos/sinais para obter respostas de outros durante a avaliação;
 - d) Roubar ou planificar o roubo de uma avaliação;
 - e) Usar notas de aula, livros ou outro material proibido durante a avaliação;
 - f) Ter posse de notas de aula, livros ou outro material proibido durante a avaliação;
 - g) Indicar outra pessoa para fazer a avaliação em seu lugar;
 - h) Declarar estar doente ou outra condição similar para evitar a realização de uma avaliação, com objectivo de tirar vantagem;
 - i) Proferir declaração falsa que o estudante realizou uma avaliação;



- j) Armazenar, receber e/ou aceder assuntos da disciplina através de uma calculadora, pager, celular, telefone, computador ou outro dispositivo electrónico sem autorização durante a avaliação;
- k) Utilizar uma calculadora e/ou outros recursos que sejam expressamente proibidos;
- l) Alterar uma resposta na avaliação e reivindicar que a pergunta não fora correctamente corrigida;
- m) Copiar trabalhos de outros estudantes, total ou parcialmente e apresentá-lo como seu.
- n) Apresentar um trabalho que obteve através de solicitação a terceiros para a sua elaboração;
- o) Apresentar um trabalho de grupo, no qual pouca ou nenhuma contribuição fez;
- p) Mentir sobre a razão para não apresentar um trabalho no tempo estipulado;
- q) Proferir declaração falsa de ter sido assistido pelo orientador na elaboração do trabalho;
- r) Extraviar trabalho de outro estudante e enviá-lo como o seu próprio trabalho;
- s) Submeter o mesmo trabalho em diferentes disciplinas sem autorização prévia.
- t) Forjar, falsificar ou alterar dados de um experimento/pesquisa.
- u) Submeter um relatório contendo resultados de experimentos/pesquisa não realizados por si;
- v) Indicar outros para realizarem tarefas do trabalho de pesquisa/experimento por si;
- w) Sabotar trabalho de pesquisa/experimento de outros;
- x) Permitir que outro estudante copie a sua avaliação;
- y) Utilizar sinais para indicar respostas de uma avaliação aos outros;

Artigo 71 (Procedimentos)

1. A aplicação de qualquer medida disciplinar carece de participação escrita da ocorrência do facto no prazo de setenta e duas (72) horas, após o seu conhecimento, junto do Director do Curso no qual o estudante está inserido para aplicação das sanções previstas no artigo anterior.
2. A participação pode ser feita pelo docente ou qualquer membro da comunidade do politécnico ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.
3. Para a instrução do processo será formada uma Comissão de Instrução Disciplinar de três (3) elementos provenientes dos diversos corpos que compõem a Comunidade do Politécnico, sendo nela sempre obrigatória a presença de um membro do corpo docente que será o Relator.
4. Compete à Comissão de Instrução Disciplinar instruir e propor a decisão correspondente, sendo a sua decisão tomada por maioria simples.



5. Havendo voto vencido na elaboração do relatório final do processo disciplinar, as declarações de voto vencido serão juntadas ao relatório antes de subida do processo para decisão.



CAPITULO VI. DAS MENSALIDADES

Artigo 72 (Pagamento de Mensalidades)

1. A taxa de mensalidades é paga mensalmente ou com adiantamento durante a vigência do curso, e a falta de pagamento está sujeita às medidas vigentes no ISPG.
2. Considera-se vigência do curso, todo o período de vínculo entre o ISPG e o estudante, que vai desde a primeira matrícula até à realização da defesa do TCC.
3. O pagamento de mensalidades é de carácter obrigatório e obedece ao sistema de pré-pago, onde o estudante paga a taxa correspondente para ter direito de frequentar as disciplinas leccionadas no nível e curso em que está matriculado e inscrito no ISPG.
4. Para efeitos do número anterior as mensalidades devem ser pagas até ao dia dez (10) de cada mês dentro dos 10 meses do ano académico.
5. A taxa de mensalidades a vigorar no ISPG é fixada por Despacho do Director Geral, depois de aprovado pelo Conselho de Representantes.
6. Os estudantes candidatos a bolsas de estudos do ISPG, que à data limite do pagamento de mensalidades, não tenham ainda os resultados de suas candidaturas publicados, estão isentos de pagamento da referida taxa dentro do referido período, devendo obrigatoriamente pagar a matrícula e a inscrição.
7. Os estudantes candidatos a bolsa de estudos que não tenham sido seleccionados para beneficiar de tal privilégio, deverão pagar a taxa de mensalidades, a partir da data de publicação dos referidos resultados.
8. São considerados para efeitos do disposto no número anterior, as candidaturas à bolsa de estudo submetidas dentro do período regulamentar, estabelecido pela Comissão de Bolsas de Estudos.
9. Aos pedidos de última hora, recursos ou outros que não se enquadrem no número anterior, deverão pagar as mensalidades, enquanto aguardam pela decisão da Comissão de Bolsas de Estudos.
10. O valor de mensalidades é fixo para todos estudantes que frequentam o ISPG, independentemente do curso, disciplina em atraso ou não.
11. Todos os estudantes que tenham concluído as disciplinas lectivas devem continuar a pagar as mensalidades, mesmo se o estudante estiver somente realizar Trabalhos de Culminação do Curso, incluindo colecta de



dados de campo, actividades laboratoriais e entre outras de similar carácter.

12. O pagamento de mensalidades pelo estudante cessa no acto de defesa de Trabalho de Culminação de Curso, desde que seja salvaguardado o pagamento completo da mensalidade esperada no referido ano.
13. Caso o estudante, não culmine o curso dentro do período regular da sua duração, isto é, quatro (4) anos, ele terá mais um (1) ano, no qual não lhe será cobrada mensalidade, excepto os emolumentos referentes a matrícula e inscrição ao TCC.
14. Se, o tempo de um (1) ano, terminar sem que o estudante conclua seus estudos, a partir do ano seguinte, ao estudante serão cobradas as mensalidades, na mesma modalidade ao do período dos primeiros quatro anos.
15. Estudantes com dívidas de mensalidades não têm direito de realizar defesas de TCC.

Artigo 73

(Procedimento do pagamento de mensalidades e outros emolumentos)

1. O pagamento de mensalidades e outros emolumentos pode ser feito online ou presencial desde que estejam de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos serviços de registos académicos do ISPG.
2. Os procedimentos referidos no número 1 do presente artigo são objecto de despacho específico e publicação para comunidade estudantil.

Artigo 74

(Direitos e deveres decorrentes do pagamento de mensalidades)

1. O acto de pagamento de mensalidades confere ao estudante o direito de usufruto de todos os serviços de índole académico-pedagógicos que o ISPG oferece dentro dos cursos e níveis que o estudante frequenta.
2. Estudantes com dívidas relacionadas ao pagamento de mensalidades estão sujeitos a medidas em vigor no ISPG.

Artigo 75

(Medidas a aplicar ao estudante com dívida de mensalidades)

1. Ao estudante que se encontre na situação de devedor de mensalidades poderão aplicar-se as seguintes medidas:
 - a) A dívida é agravada em taxa de VINTE PORCENTO (20%), se o atraso estiver dentro de PRIMEIROS QUINZE DIAS, isto é, entre dias dez (10) a vinte (25) do mês correspondente;



- b) A dívida é agravada em taxa de TRINTA PORCENTO (30%), se o atraso estiver dentro de SEGUNDOS QUINZE DIAS, isto é, entre dias vinte (25) do mês correspondente a nove (09) do mês seguinte;
 - c) A dívida é agravada em taxa de QUARENTA PORCENTO (40%), se o atraso for para além de TRINTA DIAS do mês correspondente;
 - d) A dívida é agravada em taxa de CINQUENTA PORCENTO (50%), e o atraso for para além de SESSENTA DIAS do mês correspondente;
2. Para além do disposto no número anterior, a Direcção Académica do ISPG pode aplicar medidas acessórias, sempre que se ultrapasse o disposto na alínea d) do número 1 do presente artigo.
- a) Para o efeito, constituem medidas acessórias, as seguintes:
 - i. Limitação de acesso às notas e/ou aproveitamento pedagógico;
 - ii. Interdição de assistência às aulas teóricas e práticas;
 - iii. Interdição de realização de qualquer tipo de avaliação;
 - iv. Impedimento de realização de inscrição no início de cada semestre e de matrícula; e
 - v. Limitação de acesso aos demais serviços de registos académicos.
 - b) O estudante afectado pelo disposto na alínea anterior, uma vez paga a dívida, deverá obedecer o calendário de actividades académico-pedagógicas em vigor no ISPG;
 - c) O ISPG não é obrigado a prorrogar o calendário de avaliações, aulas práticas e estágios para acomodar os efeitos resultantes das medidas referidas anteriormente;

Artigo 76 **(Adiantamento de mensalidades)**

- 1. No ISPG é permitido o pagamento adiantado das mensalidades.
- 2. O estudante que pagar em adiantado as mensalidades beneficiará dos seguintes descontos:
 - a) Cinco por cento (5%) se pagar um semestre inteiro;
 - b) Dez por cento (10%) se pagar todo o ano lectivo.
- 3. Para efeitos do presente artigo, não é permitido o pagamento adiantado de mensalidades para períodos superiores a um (1) ano lectivo.



4. O ISPG não se responsabilizará por qualquer incumprimento do referido no número anterior do presente artigo.

CAPÍTULO VII. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77 (Entrada em Vigor e Casos Omissos)

1. O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Director Geral do ISPG.

